

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

CNPJ: 95.815.379/0001-02
RUA BALEIA JUBARTE, 328
C.E.P.: 88215-000 - Bombinhas - SC

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 30/2020 - PR**

Processo Administrativo: 43/2020
Processo de Licitação: 43/2020
Data do Processo: 17/09/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 95/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

Considerando que a empresa é única participante do certame, bem como, comprovou sua condição de Microempresa, porém constatou-se situações passíveis de análise no que tange a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Vertical Construtora e Incorporadora LTDA, assinado pelo antigo proprietário da empresa participante da licitação, visto que o mesmo possui relação parental, sendo o assinante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, também esposo da proprietária da empresa participante da licitação, bem como, apresentação de Certidão Positiva de Débitos Municipais e a NÃO apresentação do Alvará de Funcionamento. Diante das alegações a pregoeira solicitou parecer jurídico, a fim de elucidar a conduta justa e coerente para garantir o zelo e respeito aos princípios da administração pública. Após análise do parecer jurídico diante da matéria apresentada, verifica-se que o grau de parentesco estabelecido entre a proprietária da empresa licitante e o proprietário da empresa e assinante do Atestado de Capacidade Técnica, sugere a observância da necessidade de promover diligências que garantam a relação comercial impetrada, a fim de garantir a fidedignidade do documento ora apresentado, comprovando a satisfatoriedade da execução do objeto similar da licitação. No caso em tela, diante da incerteza da veracidade dos fatos, a pregoeira de forma cautelar condiciona a apresentação de notas fiscais, a fim de dirimir as dúvidas que rege a matéria, subsidiando o julgamento da mesma de forma justa. No que tange a apresentação da Certidão Positiva de Débitos, a licitante comprovou a condição de Microempresa, o que garantiria a mesma, prazo para regularização da referida certidão. Porém, no que se refere ao disposto no item 5.5.4 inciso IV, a licitante apresentou somente o Alvará Sanitário, apontando divergência inclusive no que tange ao proprietário da empresa, desta forma, não cumprindo o disposto no instrumento editalício. Diante do desprovisionamento do referido alvará, a pregoeira resolve por INABILITAR a empresa OMG LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, visto que, o alvará sanitário garante somente que a empresa possui alvará dos Bombeiros, e ambos são condicionantes para a emissão do alvará de funcionamento, sendo o contrário improcedente, ou seja, a apresentação do alvará sanitário não garante que a empresa possui alvará de funcionamento. No município de Bombinhas, a apresentação de Alvará de Funcionamento, garante que a empresa possui Alvará Sanitário, haja vista o fornecimento do mesmo, está condicionado a apresentação de Alvará Sanitário. Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório sendo este corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Verifica-se a imposição à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Considerando que o licitante é único participante do certame, não gerando prejuízo a competitividade, bem como, a prerrogativa que a flexibilização para a permissibilidade de apresentação de alvará sanitário, promove conduta injusta com os possíveis participantes, tolhendo a possibilidade de competir por não possuir o referido Alvará de Funcionamento. Desta forma, a licitante OMG LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, fica INABILITADA, não havendo demais participantes, afasta a necessidade de nova sessão, sendo assegurado o direito da licitante ao recurso administrativo diante da decisão proferida pela pregoeira, no prazo de 3 dias úteis, sendo assim, o recurso poderá ser encaminhado via e-mail no endereço eletrônico licitacao@bombinhas.sc.gov.br, até as 18h do dia 08 de janeiro de 2021. a pregoeira resolve por INABILITAR a única participante OMG LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,

Bombinhas, 5 de Janeiro de 2021

COMISSÃO:

FLÁVIA NUNES ABRANTES DEMORI

- - Pregoeiro(a)

ALEXANDRE SILVA

- - ASSISTENTE

ODALMIR ANTÔNIO RODRIGUES

- - ASSISTENTE